



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

220/97 e suas alterações.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação consignada na Lei de Meios Vigente com a seguinte classificação:

06- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

0602-Departamento de Ensino Fundamental-Artigo 212 CF

Atividade 2.023- MDE –Manutenção do Ensino Infantil do Município

Art 4º Para suportar a previsão contida no artigo anterior, Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação acima nas seguintes rubricas orçamentarias

06- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

0602-Departamento de Ensino Fundamental-Artigo 212 CF

Atividade 2.023- MDE –Manutenção do Ensino Infantil do Município

| | | | |
|---------------------------------|-------------------------------|-----|----------------------|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ | 60.000,00 |
| 31.90.13.00 | Obrigações Patronais | R\$ | 20.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | | R\$ 80.000,00 |

Art. 5º Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior o superavit verificado no exercicio de 2012, no recurso 01 LIVRE no valor de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais)

Art. 6º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 08 DE JULHO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 08 À 23.07.2013